CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

INSTITUI O "PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA COMBATE AO MACHISMO, FEMINICIDIO E VIOLENCIA CONTRA MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher", que trata da promoção da reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Salvador.

Art. 2º. O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher" tem como diretrizes:

I – A desconstrução da cultura do machismo;

II – O rompimento de conceitos adversos, gerados em diferentes contexto históricos, sobre de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como objetivo a diminuição no índice de reincidência e agravamento das denúncias.

IV- A promoção da observância de dados relacionados ao tema, assim como as consequências jurídicas e psicológicas geradas ao autor e familiares envolvidos no contexto da violência.

V - A participação do Ministério Público da Bahia e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência para a inclusão obrigatória no Programa .

Art. 3º. - O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivo principal a redução dos casos de reincidência de crimes de violência doméstica contra mulheres, assim como a conscientização e responsabilização dos autores.

Art. 4º - O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher" tem como finalidade :

Scanned by CamScanner

I – Promover um ambiente de reflexão para construção de alternativas de resolução de problemas e conflitos familiares, que extinga a opção da violência verbal ou física;

II – Integrar o Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, a fim promover um diálogo sobre o tema entre os poderes e cidadão, visando ações de enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

III- Criar conceitos e dá ressignificação de valores sociais, construídos em diferentes contextos históricos, ao que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

IV – Afastar risco de reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

Art. 5º - O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher" se aplica aos autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único - Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III- sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

IV - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º - O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher" será realizado por meio de:

I - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI - Orientação e assistência social.

Art. 7º - A periodicidade, elaboração e metodologia de execução das práticas serão definidas por equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, e especialistas no tema, formada por indicação da Prefeitura Municipal de Salvador, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de abril de 2019 .

PAULO MAGLHÃES JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O número de casos de mulheres mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero vem crescendo de forma exorbitante. Dados da Secretária de Segurança Pública da Bahia, apontam que em janeiro de 2019, uma mulher foi agredida a cada 45 minutos em Salvador. Em um mês, foram registrados 980 casos de violência contra mulher, na capital baiana.

O número de homicídios contra pessoas do sexo feminino no estado da Bahia teve um aumento de 81,5% em dez anos, segundo dados do Atlas da Violência, pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Os números alarmantes levam aos órgãos públicos municipais a necessidade de intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio e violência contra mulher, a promoção de eventos para debates públicos relacionados ao tema e a disseminação de práticas de conscientização, prevenção, enfrentamento e combate ao crime.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Salvador,16 de abril de 2019.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

Scanned by CamScanner